

PARECER N° 209/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N° 2022/001894303

INTERESSADO: DSG/TRANSPORTES

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.014 – SEMAD/PMA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. POSSIBILIDADE. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2022.014 – SEMAD/PMA. DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2022 - 014 – SEMAD/MPA. GAB. PREFEITO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. VANTAJOSIDADE CONSTATADA.

À Senhora Diretora Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e parecer desta Assessoria Jurídica (AJUR/GAB.P), conforme despacho de fl. 170, visando a **adesão da Ata de Registro de Preços n° 2022.014 – SEMAD/PMA, decorrente do Pregão Eletrônico n° 09/2022 – 014 – SEMAD/PMA** para contratação de empresa prestadora de serviços de “**LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN DE REPRESENTAÇÃO EXECUTIVA**”, consoante condições e especificações descritas no termo de referência anexo, cujo valor global é de **R\$ 353.501,28 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**, com objetivo de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e de seus núcleos de apoio.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

À fl. 02, por meio do Memorando n° 041/2022/DSG/DEAD/GAB. P, O Chefe do Setor de Transporte, Sr. Gabriel Ribeiro, solicitou **providências para abertura de processo licitatório visando a contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo sedan de representação executivo, consoante condições e especificações descritas no termo de referência anexo.**

Às fls. 03 a 24, foi juntado termo de referência para embasar a solicitação.

À fl. 25, o Núcleo de Contratos e Convênios foi consultado para informar sobre a existência de contrato vigente para o referido objeto, ocasião em que informou que, embora existam dois contratos de locação de veículos, nenhum dos dois contempla o modelo solicitado, na oportunidade informou a existência do Pregão Eletrônico nº 09/2022 – 014 –SEMAD/PMA e da Ata de Registro de Preços nº 2022.014-SEMAD/PMA, cujo órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ananindeua/Pa**, a qual teve como vencedora a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ: 07.346.264/0001-40**, juntando os referidos documentos às fls. 26 a 66.

À fl. 25, em tramitação interna, o Assessor Especial do Gab. do Prefeito informou ao Chefe do Setor de Transportes sobre a existência da Ata e solicitou manifestação quanto ao atendimento para possível adesão, obtendo resposta positiva.

Às fls. 26/78, constam os anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2022 –SEMAD/PMA e da Ata de Registro de Preços nº 2022.014-SEMAD/PMA, bem como o cartão de CNPJ e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Às fls. 79/107, constam as solicitações de orçamento e e-mails encaminhados para as empresas cotadas e suas respectivas propostas e certidões.

À fl. 108, encontra-se o mapa comparativo de preços elaborado pela DRM, por meio do qual foi constatada a vantajosidade da Ata de Registro de Preços da SEMAD/PMA, cuja empresa ganhadora - **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**. Assim, levando em consideração a necessidade do Gabinete do Prefeito, de aderir o quantitativo do item 2 da ata, o valor global orçado foi de **R\$ 353.501,28 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**.

Às fls. 109, o Assessor Especial encaminhou o processo ao NUSP para informação acerca da dotação orçamentária.

O NUSP, às fls. 110/111, anexou extrato de dotação e informou a existência de lastro orçamentário.

Às fls. 112, o Diretor Administrativo e Financeiro encaminhou o processo à AJUR informando que o DRM/GAB. P realizou pesquisa de preços constatando-se que os preços registrados na Ata são mais vantajosos para a Administração Pública, solicitando análise e parecer.

Às fls. 113/114-v, juntou-se ao processo o Parecer nº 159/2022 desta Assessoria Jurídica, a qual opinou pela inexistência de óbice legal quanto a desão de ata.

Às fls. 116/117, consta o Parecer nº 150/2022 da Comissão de Controle Interno, a qual manifestou-se pela possibilidade de adesão, após o aval da Coordenadoria Geral de Licitações (CGL/SEGEP).

À fl. 118, o processo em tramitação interna, foi remetido a CGL/SEGEP para análise.

Às fls. 119/134, foram juntados aos autos pelo CLG/SEGEP: o relatório de cotação da ata; o mapa comparativo de preços constantando a vantajosidade para a administração pública; os e elaboração dos Termos de Aprovação de Ata e de verificação de ata de órgão não participe (caronoa);

O NUSP, às fls. 136/138, anexou a **Dotação Orçamentária nº 131/2022 e o Extrato da Dotação**, com a classificação na seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RESOLUÇÃO Nº 032/TCM):

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento despesa: 33.90.39.13

Fonte: 1500000000

Às fls. 139/169, o Núcleo de Contratos e Convênios juntou aos autos os **seguintes documentos do procedimento licitatório**: publicação do edital do pregão no Diário Oficial do Município de Ananindeua nº 3.828, de 24 de março de 2022; a publicação Diário Oficial do Município de Ananindeua nº 3.744, de 18 de novembro de 2021, o qual consta o Decreto nº 343 de 08 de novembro de 2021 para a nomeação dos pregoeiros; parecer jurídico nº 210/2022-PROGE/PMA; termo de homologação do pregão eletrônico; termo de adjudicação; publicação do Termo de Homologação e Adjudicação no Diário Oficial do Município de Ananindeua nº 3.860, de 11 de maio de 2022; publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município de Ananindeua nº 3.866 de 19 de maio de 2022; as certidões de regularidade fiscal atualizadas; alvará de licença para o exercício de 202; SICAF; os ofícios contendo os pedidos de anuência do órgão gerenciador e da empresa, bem como suas respectivas autorizações; a minuta contratual.

À fl. 170, os autos foram remetidos a essa Ajur para análise e parecer.

Às fls. 171/186, foram juntados os documentos: contrato social da empresa; carteira nacional de habilitação da representante da empresa, comprovante de endereço e dados bancários.

Constam os seguintes documentos da Empresa:

Contrato Social da empresa e suas alterações (fls.171/182); Cópia da carteira de Identidade da representante legal (fl.184); Comprovante de endereço da empresa (fl.185); SICAF (fl.156); dados bancários da empresa (fl.186); Cartão de CNPJ e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e para com a seguridade social (fls.69/78 – 153/156).

É o relatório. Passamos a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, não adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais não estão sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº Pregão Eletrônico nº 09/2022 –SEMAD/PMA, registrou-se o preço oferecido pela empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - CNPJ: 07.346.264/0001-40**, como vencedora por ofertar o melhor preço na Ata de Registro de Preços nº 2022.014-SEMAD/PMA, para a qual o objeto foi adjudicado.

Desta feita, considerando a necessidade de contratação de serviço de locação de veículo automotor, visando o atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e seus Núcleos de apoio, o Chefe do Setor de Transportes do Gabinete, solicitou que fosse **aberto um processo licitatório para a contratação de empresa prestadora do serviço de locação de veículo do tipo Sedan de representação executiva, como acima mencionado**, nesse sentido, o termo de referência elaborado discrimina todas as especificações do veículo, bem como os quantitativos necessários.

O processo de adesão de Ata de Registro de Preços tramitou de forma regular, obtendo aprovação da CGL/SEGEP que constatou sua vantajosidade, e, passo seguinte, a autorização do órgão gerenciador, qual seja a **SEMAD/PMA** e manifestação positiva da empresa fornecedora dos serviços.

Para efetivar a referida contratação, o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP atestou a existência de disponibilidade orçamentária conforme acima mencionado.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contratos e Convênios para elaboração da Minuta de Contrato e enviado à Assessoria Jurídica para exame e parecer, em cumprimento ao previsto no **art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, bem como do **art. 10 do Decreto Municipal nº 47.429/05**.

A análise da minuta do contrato teve por fundamento a regulamentação dos contratos administrativos prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, do referido diploma, elencado quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, dentre as quais destacamos: o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria



econômica; os direitos e as responsabilidades das partes; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dessa forma, realizada a análise prévia da minuta elaborada, verificamos que esta seguiu os termos da minuta de contrato do procedimento licitatório, com as devidas adaptações, e se encontra de acordo com o previsto em lei, portanto, não há óbice à sua aprovação.

No tocante ao exame jurídico prévio quanto à documentação apresentada verificou-se que a Empresa está apta à assinatura do termo contratual.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para celebração de contrato com a Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - CNPJ: 07.346.264/0001-40, para contratação dos serviços de locação de veículos automotores do tipo sedan, devendo contudo ser observado as disposições do inciso XVII do Decreto nº 95.571/2020 quanto à necessidade de encaminhamento do processo ao NIG para análise.**

Encaminha-se ao Controle Interno para conformidade.

É o parecer.

Belém, 31 de Agosto de 2022.

JULIANN LENNON L. ALEIXO
OAB/PA nº 14.598 - Matrícula nº 0519260-031
Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém